



OFÍCIO Nº 26/2025/GAB

Pedra Branca/CE, 22 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor **Juscelino Calíope de Arimateia**,
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca/CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 001, de 22 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por este expediente, encaminhar às Vossas Excelências, para apreciação nesta Augusta Casa Legislativa, **o Projeto de Lei nº 001, de 22 de janeiro de 2025**, em conformidade com os ditames legais.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



MENSAGEM Nº 001/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos respeitáveis membros dessa augusta Casa Legislativa para discussão e aprovação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação com a aplicação da Lei 14.113/2020 aos profissionais da educação municipal em efetivo exercício.

O objetivo da presente proposição é assegurar a correta aplicação dos recursos públicos destinados à valorização dos profissionais da educação básica municipal, garantindo que estes sejam distribuídos de forma proporcional, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente.

O rateio proposto visa atender ao comando do artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, assegurando que os profissionais em efetivo exercício na educação básica municipal sejam devidamente contemplados. É importante destacar que os recursos a serem distribuídos respeitarão critérios de proporcionalidade relacionados à jornada de trabalho, ao tempo de exercício no ano letivo e à remuneração dos servidores.

A presente iniciativa reflete o compromisso do Poder Executivo Municipal com a valorização dos profissionais da educação, reconhecendo sua dedicação e essencial contribuição para o desenvolvimento do ensino no município.

Dada a relevância e urgência da matéria, solicito que seja apreciada e deliberada em caráter prioritário, permitindo a execução imediata do rateio e a consequente aplicação adequada dos recursos do FUNDEB.



Assim dito, suplica-se a Vossa Excelência e augustos pares que se digne em apreciar a presente matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração de **Vossa Excelência** e de seus ilustre pares na aprovação dessa matéria, reitero, ao ensejo, a essa respeitável **Casa do Povo**, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A APLICAÇÃO DA LEI 14.113/2020 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA**, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 70%, em efetivo exercício na educação básica municipal, sempre que se fizer necessário, para dar cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal, assim como do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

§ 1º Referido abono levará em consideração apenas os profissionais em efetivo exercício na educação básica municipal, excluídos os inativos e os ativos em desvio de função atuando fora da educação.

§ 3º O rateio será proporcional à jornada de trabalho, ao número de meses trabalhados no ano letivo correspondente e à remuneração.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 22 de janeiro de 2025.

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE